O Ministério Público requereu, recentemente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), a prorrogação do prazo para que as universidades federais possam promover a substituição do expressivo contingente de agentes terceirizados nos hospitais universitários.

Em sua postulação, o Ministério Público reconhece o esforço realizado pelo Poder Executivo em substituir os agentes terceirizados em alguns órgãos e instituições da Administração, mas alerta sobre a situação preocupante dos hospitais universitários que, à míngua de previsão orçamentária e de autorização para a realização de concursos públicos, não puderam substituir o seu contingente de terceirizados.

Denuncia o Ministério Público a postura abjeta adotada pelo Governo Federal, que ao invés de enfrentar adequadamente o problema, criou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Questiona a constitucionalidade da aludida empresa e enfatiza a forma ilegítima e imoral com que ela tem sido implantada nos hospitais universitários do país, através de pressão espúria, de absurda coação moral, onde o nome do Tribunal de Contas é utilizado de forma indevida para constranger os gestores das universidades federais a aceitarem verdadeira intervenção na administração das instituições federais de ensino como única saída legal para o grave problema dos terceirizados.

Assim, escorado na ausência de autorização específica e suficiente para que os reitores, no exercício da autonomia universitária, realizem os concursos públicos indispensáveis à substituição dos agentes terceirizadose, ainda,no risco iminente de descontinuidade do serviço de saúde prestados pelos hospitais universitários face à necessidade de dispensa dos terceirizados até 01.01.2013, requereu o Ministério Público a prorrogação até a data de 31.12.2013 do prazo originalmente fixado para a solução da questão no âmbito das instituições federais de ensino.

No entanto, a despeito dos substanciosos argumentos apresentados, o Tribunal de Contas da União indeferiu a medida cautelar postulada, ao argumento de não se vislumbrar, na espécie, o preenchimento dos requisitos necessários a sua concessão.

Porém, consignou expressamente o TCU que a inobservância do prazo inicialmente fixado não importará, necessariamente, na responsabilização do gestor das universidades federais, notadamente quando a falta de substituição dos agentes terceirizados se der por fatores externos atribuíveis a outrem - tal qual a omissão do Poder Executivo federal em conceder autorização para a realização de concursos nos hospitais universitários.

Na dicção do TCU, *“o processo de substituição de terceirizados será objeto de exame sistêmico no âmbito dos respectivos processos de contas anuais, nos quais deverão constar informações detalhadas e circunstanciadas”,* de modo que *“o juízo sobre o não cumprimento do prazo estabelecido não será tomado sem a devida contextualização dos fatos”.*